



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.853-B, DE 2011** **(Do Sr. Ronaldo Zulke)**

Confere ao Município de Teutônia, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Corais; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. LUIZ NOÉ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das emendas da Comissão de Educação e Cultura (relatora: DEP. IRINY LOPES e relator substituto: DEP. LUIZ COUTO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer dos relatores
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Teutônia, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Corais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Informalmente o município gaúcho de Teutônia, com cerca de 25 mil habitantes já é conhecida no Vale do Taquari como a capital nacional dos corais. Tanto que a equipe do Guinness Brasil esteve no município no ano de 2004 para aferir o recorde e incluiu a cidade no site brasileiro dos recordes na categoria canto-coral. O município conta atualmente com 46 corais que, juntos, reúnem mais de cinco mil vozes das mais variadas idades, ficando conhecida como a cidade “que canta e encanta”. Atualmente, esta é uma das principais atrações do município.

A atividade cultural, além dos reflexos no turismo e na formação e da afirmação da identidade e dos valores de um município é, também, grande geradora de empregos e renda. Reconhecer oficialmente Teutônia como a capital nacional dos corais é reconhecer a importância do trabalho e da dedicação, muitas vezes voluntária, de milhares de pessoas que contribuem para aquecer a economia da cultura na cidade.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente iniciativa, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2011.

**Deputado RONALDO ZULKE**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.853, de 2011, de autoria do Deputado Ronaldo Zulke, tem o intuito de prestar homenagem à cidade de Teutônia (RS), conferindo-lhe o título de Capital Nacional dos Corais, em referência ao elevado número de corais musicais da cidade.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Educação e Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.  
É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A Constituição Federal determina, em seu art. 215, § 2º, que “a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”. Tal dispositivo, por analogia, tem servido de respaldo para o oferecimento e para a aprovação de projetos de lei que tratam de homenagens de forma geral. Eleger determinada cidade brasileira capital simbólica constitui forma de reconhecer a excelência de tal cidade em determinada área, o que configura, sem dúvida, espécie de homenagem.

O Município de Teutônia está localizado no Estado do Rio Grande do Sul, a 100 km de Porto Alegre, na Região do Vale do Taquari. A base da economia é a agropecuária. O setor coureiro-calçadista também é bastante desenvolvido.

Conforme informações constantes do sítio eletrônico da Prefeitura de Teutônia, a história da cidade está relacionada com a da imigração alemã, iniciada em 1824 com a criação da Colônia Alemã de São Leopoldo e a chegada dos primeiros colonizadores. Antes disso, a região era ocupada por indígenas da tribo guaianazes, pertencentes à nação tupi-guarani. Dentre as diversas manifestações e riquezas culturais, Teutônia é conhecida pelo excelente trabalho desenvolvido na música. Atualmente, o município conta com mais de 40 sociedades organizadas de canto coral, além da música instrumental, representada pela Orquestra Municipal de Teutônia e Conjunto Instrumental 25 de Julho.

O ilustre autor da homenagem, o Deputado Ronaldo Zulke, em sua justificção, nos informa que a equipe do Guinness Brasil esteve no município no ano de 2004 para aferir o recorde no número de grupos de canto coral da cidade e incluí-la nos seus registros. Nos seus cálculos, são mais de cinco mil vozes das mais variadas idades, fazendo com que a cidade seja conhecida como a que “canta e encanta”.

Pelo exposto, o Município de Teutônia faz jus à homenagem proposta. Entendemos, no entanto, que o título poderia ser modificado de “Capital Nacional dos Corais” para “Capital Nacional do Canto Coral”, razão por que apresentamos para apreciação dos nobres pares emendas que modificam a ementa e o art. 1º do projeto.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.853, de 2011, do Deputado Ronaldo Zulcke, e das emendas modificativas anexas.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2012.

**Deputado LUIZ NOÉ**  
Relator

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 1º É conferido ao Município de Teutônia, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Canto Coral."*

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2012.

Deputado LUIZ NOÉ

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 2**

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

*"Confere ao Município de Teutônia, no Estado do Rio Grande do sul, o título de Capital Nacional do Canto Coral".*

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2012.

Deputado LUIZ NOÉ

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emendas, o Projeto de Lei nº 2.853/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Noé.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry e Pedro Uczai - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Costa Ferreira, Gabriel Chalita, Izalci, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Professora Dorinha Seabra Rezende, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Dr. Jorge Silva, Gilmar Machado, Jandira Feghali, Jorginho Mello, José Linhares, Mauro Benevides, Miriquinho Batista, Natan Donadon, Nilson Leitão e Penna.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2012.

Deputado NEWTON LIMA  
Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado RONALDO ZULKE, tem como único escopo conferir ao Município de Teutônia, situado no Rio Grande do Sul, o título de “Capital Nacional dos Corais”.

Ao justificar sua iniciativa, o autor esclarece que, informalmente, o referido município gaúcho já é conhecido como “Capital Nacional dos Corais”, tanto que a equipe do Guinness Brasil esteve em 2004, em Teutônia, para aferir o recorde e incluiu a cidade no site brasileiro dos recordes na categoria canto coral.

Informa que o Município de Teutônia tem cerca de 25 mil habitantes e conta, atualmente, com 46 corais, que, juntos, reúnem mais de cinco mil vozes das mais variadas idades. Ressalta que a mencionada atividade cultural, além dos reflexos no turismo e na formação da afirmação da identidade e dos valores de um município, é, também, grande geradora de empregos e renda.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II), tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III) e foi distribuída para exame de mérito à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, unanimemente, com duas emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Luiz Noé.

As emendas modificam a ementa e o art. 1º do projeto, alterando o termo “corais” para “canto coral”.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seus artigos 32, IV, a e 54, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.853, de 2011 e das emendas aprovadas na Comissão de Educação e Cultura.

Os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa foram obedecidos, assim como foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

No mesmo sentido, a proposição não afronta nenhum dispositivo constitucional de cunho material. Pelo contrário, é plenamente compatível com os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

No que diz respeito à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. Além de estar em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no país, o projeto foi elaborado de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que estabelece as regras de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.853, de 2011 e das emendas da Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2013.

Deputado IRINY LOPES

Relator

Deputado LUIZ COUTO

Relator Substituto

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.853-A/2011 e das emendas da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iriny Lopes, e do Relator substituto, Deputado Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides, Luiz Carlos e Carlos Bezerra - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Almeida Lima, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Cândido Vaccarezza, Cesar Colnago, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Escórcio, Heuler Cruvinel, João Campos, João Paulo Cunha, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Márcio França, Marcos Rogério, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, William Dib, Alexandre Leite, Daniel Almeida, Dilceu Sperafico, Edmar Arruda, Gabriel Guimarães, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Luiza Erundina, Nazareno Fonteles, Pastor Marco Feliciano, Paulo Teixeira, Sandro Alex e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**